



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 34 DE 2025.**

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 34/2025, que “autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2025, no valor de R\$ 1.600.000,00 e dá outras providências”.

**RELATÓRIO**

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em análise preliminar, o Projeto de Lei nº 34/2025, de iniciativa do Chefe do Executivo, que objetiva autorização legislativa para promover a abertura de crédito adicional, tipo suplementar, no importe de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) ao orçamento vigente do Município de Pedralva

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, e, após analisá-lo, passo a emitir parecer e voto nos termos regimentais.

Ao projeto, até essa fase da tramitação, não foi apresentada emenda e/ou substitutivo.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Conforme previsto no art. 104, incisos I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos, quanto aos seus aspectos jurídicos, e analisar especialmente aspectos constitucional, legal e regimental das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 23, I, da Lei Orgânica do Município, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Trata-se da suplementação de uma única dotação do orçamento vigente, no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), mediante o aproveitamento de tendência de excesso de arrecadação que será apurado no exercício financeiro de 2025, na fonte 754.

A mensagem do Prefeito informa que a arrecadação esperada refere-se à operação autorizada pela Lei municipal nº 2.073, de 12 de maio de 2025, que diz respeito ao empréstimo a ser tomado junto ao BDMG para aquisição de máquinas, no valor de até R\$ 1,6 milhões, e visa “à aquisição de um Caminhão Pipa, uma Roçadeira Hidráulica Articulada, um Caminhão Compactador de Lixo e um Rolo Compactador de Solo”.

O projeto de lei informa que a disponibilidade de recursos baseia-se na perspectiva do valor que será recebido pelo Município advindo da operação de crédito com o BDMG. Entretanto, o projeto não veio acompanhado de nenhum documento para



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

comprovar a fundamentação dessa perspectiva. A simples existência da lei autorizativa não dá segurança do efetivo ingresso dos recursos, nem de quando eles serão liberados.

A fim de se ter uma segurança razoável de que o excesso de arrecadação de fato ocorrerá até o final do exercício de 2025, é preciso haver o contrato já assinado com a instituição bancária, prevendo prazo ou data para a liberação dos recursos dentro do exercício corrente.

Diante desta constatação, em conversa com o Executivo, este, posteriormente, encaminhou documentação que comprova que o excesso de arrecadação ocorrerá até o final de 2025.

Por isso, esta comissão emite parecer pela legalidade da proposta, pois indica discriminadamente a dotação orçamentária a ser suplementada, a fonte de recurso e a finalidade da suplementação.

**CONCLUSÃO**

Diante das considerações expostas, concluo que o projeto pode seguir sua tramitação, sendo encaminhado as demais comissões competentes e ao plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 2025.

**VER. CARLOS ALBERTO VILAS BOAS**  
**Vice-Presidente/Relator**

VOTARAM DE ACORDO COM O RELATOR

**VERA. KETRYM MARIA RODRIGUES**  
**Presidente**

**VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS**  
**Suplente**